



L I D O
Em, 05/10/17
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 268 /2017-GAG

Brasília, 05 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *altera a Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 05/10/17 às 12h	
Assinatura	Matrícula

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1765 / 2017
Folha Nº 03 E.J.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1765 /2017

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1765 / 2017
Folha Nº 02 E.J.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, fica acrescido dos seguintes incisos:

“ArL 1º

(...)

IV – quando houver deslocamento de lotes ou conjuntos de lotes com relação ao projeto de parcelamento registrado, por erro de locação por parte de órgãos do Poder Executivo;

V – quando não for possível implantar o lote conforme o projeto de parcelamento registrado, por erro de locação de lotes vizinhos;

VI – quando houver implantação de sistema viário ou sistema de transporte de forma diversa daquela prevista em projeto de parcelamento registrado, que inviabilize a devida implantação dos lotes conforme o projeto de parcelamento registrado;

VII – quando houver erro de anotação das dimensões e endereçamento de projeto, que configurem erro material.

(...)”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A adequação das coordenadas topográficas ou das cotas de amarração de lotes ou projeções será realizada pelo órgão responsável pelo planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, em razão de sua atribuição para elaboração e aprovação de projetos de parcelamento do solo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A critério do órgão responsável pelo planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, em casos devidamente justificados por estudos técnicos, serão permitidos ajustes no formato de lotes ou projeções, respeitado o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei.”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º da Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1765 / 2017
Folha Nº 03 E.J.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Gabinete do Secretário de Estado

Folha nº	19
Processo nº	390.000.739/2016
Rebrida	ⓔ
Mat.	207.9248

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 390.000.031/2017 – GAB/SEGETH

Brasília, de de 2017.

Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências.

O processo de projeto e implantação das diversas cidades e bairros em Brasília iniciou-se há mais de 60 anos e foi feito de forma acelerada. Devido a tal circunstância verifica-se que ocorreram alguns erros na elaboração e na implantação de parte dos projetos, o que causou uma série de problemas posteriores.

Um dos maiores problemas apresentados quando da realização dos trabalhos necessários à implantação dos lotes é a discordância entre os projetos aprovados e registrados com a situação fática das cidades implantadas.

O processo de projeto e implantação original das cidades não dispunha de técnica tão apurada como existe hoje com os sistemas computacionais e equipamentos digitais. Erros de desenho, de interpretação de projetos e de demarcação fizeram com que vários empreendimentos fossem implantados de forma diversa dos projetos registrados.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal
N E S T A

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1765 / 2017
Folha Nº 04 E.S.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Gabinete do Secretário de Estado

Apesar de a Lei nº 4164/2002 já prever alguns casos que permitem o ajuste da locação de lotes, em função da presença de infraestruturas e parques, o dispositivo legal não prevê o ajuste no caso de erro na locação de um lote, com relação à planta registrada em cartório, ou no caso de erro quando implica na impossibilidade de locação de lotes vizinhos.

Tal é o escopo da presente proposta, qual seja, permitir o ajuste de locação quando, por erro de locação do Governo, houver deslocamento de lotes ou conjuntos de lotes com relação ao projeto urbanístico registrado em cartório, ou quando não for possível a implantação do lote conforme o projeto urbanístico registrado, por erro de locação de lotes vizinhos.

Tais situações geram diversos problemas, tanto para os proprietários dos lotes, que se veem impedidos de dispor plenamente de seu patrimônio, quanto para o Governo, que muitas vezes não consegue honrar com os compromissos assumidos diante dos compradores.

Por isso, é necessário que se estabeleçam procedimentos de correção desse tipo de situação que sejam céleres e menos burocráticos.

Sendo assim, é necessário que se promova a publicação de marco legal que permita ao órgão gestor de planejamento territorial e urbano promover as correções necessárias com a publicação de ato do Poder Executivo e de forma tecnicamente justificável.

Respeitosamente,



THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1765 / 2017
Folha Nº 05 E.J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.765/17 que “altera a lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na CAF (RICL, art. 68, I, “b”, “c” e “g”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 05/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1765 / 2017
Folha Nº 06 E.3.